ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO GAB –225/2018 Pelotas, 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, apresentar-lhe manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao documento datado de 17 de maio de 2018, que trata sobre o pagamento dos laboratórios de análises clínicas.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Ilmo. Sr.
Vereador Marcos Ferreira
Presidente da Comissão de Saúde
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando 147/2018

Pelotas, 28 de maio de 2018

DE: Ana Costa – Secretária de Saúde

Assunto: **Pagamento dos laboratórios de Análises Clínicas/Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Pelotas**

Em atenção ao ofício da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Pelotas, a qual solicita esclarecimentos sobre o atraso nos pagamentos referentes aos serviços de análises clínicas do SUS, nos manifestamos com os seguintes esclarecimentos:

O pagamento aos prestadores do SUS obedece a um fluxo administrativo/financeiro muito bem definido. Para exemplificar esse fluxo, utilizou-se, **como exemplo**, o laboratório Maurício Guimarães VIP LTDA na última competência processada **(abril/2018):**

1. No início de cada mês o laboratório entrega o seu faturamento, de forma digital, para as contas médicas da Secretaria Municipal de Saúde. O sistema gera um Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPA. A competência é **sempre referente ao mês anterior,** no caso específico a entrega da **competência abril de 2018 seu deu na data de 10/05/2018 (doc. Comprovação nº 01);**

2. A entrega desse faturamento **não é suficiente** para que o município faça de imediato o pagamento. É preciso que esse faturamento seja transmitido ao DATASUS (Departamento de Informática do SUS);

3. A responsabilidade por essa transmissão é do setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a um calendário definido pelo DATASUS, no caso específico entre **07/05/2018 a 25/05/2018. (doc. Comprovação nº2);**

4. Antes do dia **25/05/2018** não é possível realizar o pagamento ao prestador referente a competência **abril de 2018**;

5. Estamos aguardando o retorno do DATASUS com a aprovação do faturamento para a emissão do empenho e posterior liquidação e pagamento da competência abril de 2018;

6. Quanto ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), é preciso observar o seguinte:

   a) O repasse do FNS ocorre nos primeiros dez dias de cada mês. A competência é **sempre referente ao mês anterior**. Este método ocorreu até o ano de 2013, ou

seja, em janeiro é depositada a competência dezembro do ano anterior e assim sucessivamente **(doc. Comprovação nº 3);**

b) Ocorre que no ano de 2014 o FNS **"pulou"** uma competência, no caso a competência **12/2013.** A partir de então consta no seu site que em janeiro é repassada a competência/parcela janeiro e assim sucessivamente **(doc comprovação nº4).**

Portanto, são duas as conclusões:

a) O município está em dia com o pagamento dos prestadores. A diferença entre o recebimento do recurso e o pagamento está justificada pelas razões apresentadas;
b) Mesmo que conste no site do FNS que em **maio de 2018** houve o repasse da **"competência maio"**, e ainda que não houvesse as explicações acima, fica a seguinte pergunta: se em maio de 2018 o prestador entregou o faturamento **de abril de 2018**, como poderia o município repassar a competência maio? A competência maio de 2018 só será apresentada em junho de 2018 ou não?

Cabe destacar, também, que esse questionamento já foi investigado pelo MPF, o qual procedeu ao seu arquivamento, conforme documento anexo.

O Conselho Municipal de Saúde já foi informado dessa situação também.

Por último, a **Portaria 2.617** de 01 novembro 2013 regulamenta o pagamento dos **"incentivos financeiros"** aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS, descritos na portaria **2.035 de 17 de setembro de 2013. (observem o último considerando da Portaria 2617).** Os laboratórios de análises clínicas não se enquadram nessa portaria, pois não recebem incentivos financeiros e sim o pagamento pela sua produção. Os cinco dias referem-se somente aos incentivos aos hospitais que constam na contratualização.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

COMPROVAÇÃO 01

MS/SAS/DATASUS SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS DATA: 10/05/2018

RELATORIO DE CONTROLE DE REMESSA COMPETENCIA: ABR/2018

Versao BD-SIA: 201804A

ORGAO RESPONSAVEL PELA INFORMACAO

NOME : LABORATORIO MAURICIO GUIMARAES VIP LTDA.

SIGLA : 2252686

CNPJ : 07.300.342/0001-76

CARIMBO E ASSINATURA:

07.300.342/0001-76
Laboratório Mauricio Guimarães
VIP LTDA.
RUA ANTONIO DOS ANJOS, 825
CENTRO - CEP 96030-720
PELOTAS - RS

SECRETARIA DE SAUDE DESTINO DOS B.P.A.(S)

NOME : SECREATARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PELOTAS

ORGAO (M)UNICIPAL OU (E)STADUAL: M

SETOR DE RECEBIMENTO: Digitação DATA: 10/05/2018

CARIMBO E ASSINATURA:

ARQUIVO DE BPA(S) GERADO

NOME: PA225268.ABR

REGISTROS GRAVADOS: 203

BPA(S): 11

CAMPO DE CONTROLE: 2075

ENCAMINHAR ESTE RELATORIO JUNTAMENTE COM O DISQUETE DE BPA(S) GERADO.

COMPROVAÇÃO 02

CONSULTA\CRONOGRAMA DE ENVIO DE REMESSAS.

POSIÇÃO EM:28/05/18 - 11:42

Competência	Data Inicial	Data Final	Situação do transmissor
04/2018	07/05/18	25/05/18	Transmissor: fechado
03/2018	12/04/18	25/05/18	Transmissor: fechado
02/2018	05/03/18	25/05/18	Transmissor: fechado
01/2018	05/02/18	25/05/18	Transmissor: fechado
12/2017	04/01/18	25/05/18	Transmissor: fechado
11/2017	07/12/17	25/05/18	Transmissor: fechado
10/2017	06/11/17	25/05/18	Transmissor: fechado
09/2017	02/10/17	25/05/18	Transmissor: fechado
08/2017	01/09/17	25/05/18	Transmissor: fechado
07/2017	01/08/17	25/05/18	Transmissor: fechado
06/2017	05/07/17	25/05/18	Transmissor: fechado
05/2017	02/06/17	25/05/18	Transmissor: fechado
04/2017	02/05/17	25/05/18	Transmissor: fechado
03/2017	05/04/17	25/05/18	Transmissor: fechado
02/2017	07/03/17	25/05/18	Transmissor: fechado
01/2017			

COMPROVAÇÃO 03

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2013

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
11.217.562/0001-08

Bloco
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Componente
LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Ação/Serviço/Estratégia
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UF
RS

Município
PELOTAS

Código IBGE
431440

População
344.385 habitantes

Ano Censo
2017

Prefeito(a)
PAULA SCHILD MASCARENHAS

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA

Presidente Conselho
LUIZ GUILHERME BELLLETTI

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/2013	802749	07/02/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	6.964.658,15	3.366.148,12	3.598.510,03		25000.009642/2013-28			
12/2012	803258	14/02/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	68.406,79	0,00	68.406,79		25000.002702/2013-81			
02/2013	805732	04/03/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	6.964.658,15	1.793.767,10	5.170.891,05		25000.025700/2013-61			
03/2013	811232	04/04/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	6.964.658,15	2.786.945,51	4.177.712,64		25000.044818/2013-98			
04/2013	815440	09/05/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	6.964.658,15	2.560.637,83	4.404.020,32		25000.062700/2013-41			
05/2013	818893	05/06/2013	MUNICIPAL	104	004952	0066240145	6.964.658,15	2.621.350,44	4.343.307,71		25000.081422/2013-21			
06/2013	822158	05/07/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.964.658,15	2.710.327,46	4.254.330,69		25000.100487/2013-83			
											25000.125691/2013-			

07/2013	826450	06/08/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.820.066,09	2.694.221,91	4.125.844,18	15
08/2013	831225	04/09/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.820.066,09	2.610.020,66	4.210.045,43	25000.142156/2013-11
09/2013	836341	08/10/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.820.066,09	3.010.092,09	3.809.974,00	25000.166557/2013-66
10/2013	840222	07/11/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.820.066,09	2.349.468,35	4.470.597,74	25000.189867/2013-59
11/2013	843649	06/12/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	6.820.066,09	3.151.986,30	3.668.079,79	25000.211465/2013-48
11/2013	845700	30/12/2013	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	340.815,59	0,00	340.815,59	25000.239081/2013-90
						Total	**76.297.501,73**	**29.654.965,77**	**46.642.535,96**	

COMPROVAÇÃO 04

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2014

CPF/CNPJ
11.217.562/0001-08

Ação/Serviço/Estratégia
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ano Censo
2017

Secretário(a)
ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Bloco
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UF
RS

Código IBGE
431440

Prefeito(a)
PAULA SCHILD MASCARENHAS

Presidente Conselho
LUIZ GUILHERME BELLLETTI

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Componente
LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC

Município
PELOTAS

População
344.385 habitantes

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01 de 12/2014	800850	10/01/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.075.677,79	3.167.745,79	3.907.932,00		25000.239889/2013-77			
02 de 12/2014	805175	06/02/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.081.657,73	3.169.779,26	3.911.878,47		25000.011430/2014-91			
03 de 12/2014	809964	12/03/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.081.657,73	3.035.543,27	4.046.114,46		25000.030428/2014-11			
02 de 12/2014	812536	31/03/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	340.815,58	0,00	340.815,58		25000.041709/2014-08			
04 de 12/2014	814538	08/04/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.081.657,73	2.973.151,55	4.108.506,18		25000.048131/2014-11			
05 de 12/2014	818334	08/05/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.081.657,73	3.005.579,05	4.076.078,68		25000.071031/2014-80			
06 de 12/2014	822724	06/06/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.600.226,96	3.156.658,22	4.443.568,74		25000.095041/2014-19			

07 de 12/2014	826809	08/07/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.523.160,96	3.703.807,05	3.819.353,91	47
08 de 12/2014	831398	07/08/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.553.160,96	3.304.674,73	4.248.486,23	25000.133878/2014-65
09 de 12/2014	836796	09/09/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.560.002,85	2.894.133,22	4.665.869,63	25000.154550/2014-82
10 de 12/2014	841956	09/10/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.560.002,85	3.056.328,79	4.503.674,06	25000.177441/2014-33
11 de 12/2014	846573	06/11/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	7.708.390,53	3.804.543,43	3.903.847,10	25000.194983/2014-71
12 de 12/2014	852043	19/12/2014	MUNICIPAL	001	000299	0000368512	4.171.762,49	1.762.065,26	2.409.697,23	25000.232330/2014-05
						Total	**85.419.831,89**	**37.034.009,62**	**48.385.822,27**	

Inquérito Civil (IC)n.º1.29.005.000121/2016-11
Classificação Temática: 1ªCCR/MPF – FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Objeto: Apurar denúncia referente à publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2016 pelo Poder Executivo Municipal, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde na especialidade de laboratório clínico para atendimento aos usuários do SUS.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de denúncia feita pelo Presidente da Câmara dos Vereados de Pelotas, o Sr. Ademar Fernandes de Ornel, alegando inconsistências no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, o qual tem como objetivo "o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Informou que não há contrato escrito entre os laboratórios credenciados e o Município de Pelotas, sendo que os últimos datam do ano 2000 e que, mesmo estando os preços pagos defasados há cerca de 22 anos, prestam serviços de qualidade ao SUS.

Relatou que o Poder Executivo lançou um edital para novo credenciamento, sem contatar a rede de laboratórios ou seu sindicato, desatendendo aos novos parâmetros e ações para novo credenciamento, os quais foram decididos em reunião do Conselho Municipal de Saúde – CSMPel em 2013. Que tal conduta prejudicou os laboratórios já credenciados, pois se encontram endividados em decorrência dos preços defasados e os atrasos no pagamento, fazendo com que não preencham os requisitos do edital. Isso porque a SMS, surpreendentemente, lançou

edital para que, em 30 dias, os interessados apresentem documentação contábil e tributária, bem como comprovem boa situação financeira do estabelecimento.

Além disso, informou que houve corte de 30% no teto para atendimento laboratorial, sendo que, conforme parecer emitido pela Comissão de Finanças do CMSPel, o teto atual já é deficitário, tendo em vista que é o mesmo utilizado desde o ano de 2000.

Argumentou que há inconsistências técnicas no edital, quais sejam: exigir qualificação econômico-financeira em tempo tão exíguo, visto que as empresas que já trabalham para o SUS se encontram endividadas em decorrência de defasagem nos valores pagos há mais de 22 anos; que não há fixação de prazos e valores, de modo que os prestadores não sabem quanto ao teto lhes será designado; que os pontos "h1", "h2" e "h3" não estão discriminados, de maneira que a execução dos serviços restará prejudicada; que o item 8.10 não pontua o quantitativo da equipe profissional, nem os equipamentos e nem a participação em programas de qualidade, mas sim pontua exames desnecessários à rotina laboratorial e clínica; que os pontos "o", "s" e "x" do item 9 apresentam equívocos, vez que o prazo da entrega dos resultados depende de cada procedimento e que não consta a previsão de responsabilidade da SMS, somente da empresa contratada; e, que o item 10 prevê redução do teto de R$ 140.000,00 para R$ 97.000,00, trazendo enormes prejuízos à população.

Por fim, requereu que fosse apurada por esta Procuradoria da República situação de malversação do dinheiro público oriundo de repasses federais, uma vez que, embora no ano de 2016 tenham sido repassados valores referentes a 06 (seis) meses ao Poder Executivo Municipal por parte da União (documento de fl. 16), até o momento somente foi realizado o pagamento de 03 (três) meses aos laboratórios, havendo desvio dos recursos federais. Desse modo, houve o desatendimento ao posto na Portaria nº. 2.617/2013 que prevê o pagamento até o 5º dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Notificada, a Secretaria Municipal de Saúde prestou informações acerca de todos os pontos postos na denúncia, bem como juntou documentos (fls.

148/165).

É o relatório.

Trata-se de inquérito civil para apurar supostas irregularidades Edital de Chamamento Público nº 01/2016 que visa ao credenciamento de laboratórios de análises clínicas para operarem junto ao SUS.

Conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas ajuizou ação, tombada sob o nº 022/1.16.0008120-5, contra o Município de Pelotas, na Justiça Estadual, requerendo a anulação do referido edital. Ademais, nota-se que as irregularidades apontadas pelo Sindicato são exatamente as mesmas citadas pelo autor na manifestação que instaurou o presente IC (fls. 63/68).

Além disso, em decisão analisando o pedido de efeito suspensivo de agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul deferiu a antecipação de tutela recursal, a fim de suspender a prática de quaisquer atos relativos ao edital até o julgamento definitivo do recurso (fls. 69/77).

Diante disso, considerando que a questão acerca da não observância aos parâmetros e ações para novo credenciamento decididos em reunião do Conselho Municipal de Saúde – CSMPel em 2013, bem como acerca das supostas inconsistências técnicas presentes no edital, estão sendo discutidas na Justiça Estadual, não há porque o Ministério Público Federal tomar providências acerca desses fatos.

De outra banda, a acusação de que os valores creditados pelo Ministério da Saúde para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde teriam sidos desviados para outras áreas, sob argumento de que, apesar já terem sido depositados valores referentes a 06 meses, somente foram efetuados pagamentos aos laboratórios referentes a 03 (três meses), não merece prosperar.

Isso porque, conforme explicado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls.148/150), o repasse dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde, que ocorre nos dez primeiros dias do mês, refere-se sempre ao faturamento do mês anterior, sendo que o pagamento somente é feito após a análise e transmissão do faturamento entregue pelo laboratório ao DATASUS (Departamento de Informática do SUS).

Assim, tem-se que não há comprovação de desvio de valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a demora nos pagamentos aos laboratórios pelo Município de Pelotas é ocasionado pelos trâmites burocráticos próprios da administração pública.

EM FACE DO EXPOSTO, considerando que não há medidas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal, promovo o arquivamento do presente inquérito civil.

Notifique-se o autor da representação.

Após, remeta-se à 1ª CCR para revisão do arquivamento.

Pelotas, 19 de julho de 2016.

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

RM

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino noâmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O IAC será destinado aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:

I - possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 1º Os estabelecimentos hospitalares que possuírem de trinta a cinquenta leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

I - ter vinte e cinco ou mais leitos disponibilizados ao SUS;

II - possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de no mínimo 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC.

§ 2º Não fazem jus ao IAC:

I - os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos psiquiátricos ou leitos de crônicos, em relação ao total de leitos existentes;

II - os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

III - os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e

IV - as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Eventual indeferimento do pedido certificação originária ou de prorrogação de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicadoà Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.

§ 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministro da Saúde.

Art. 3º O IAC será corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar para a Média Complexidade.

Art. 4º O valor da produção de média complexidade a ser contratado a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014 poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.

§ 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato contrato encaminhado ao Ministério da Saúde.

§ 2º Excluir-se-ão do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constante dos sistemas de informação oficiais do SUS.

Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificação de Hospital de Ensino que já sejam contratualizados, nos termos da Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para média complexidade.

Art. 7º Para habilitação do estabelecimento hospitalar ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:

I - o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratualização ou aditamento à contratualização, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e

II - o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC é a seguinte:

I - cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente ou protocolo do pedido de certificação originária ou renovação da certificação; e

II - extrato do instrumento contratual firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Parágrafo único. Se o estabelecimento hospitalar estiver contratualizado por meio do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, o gestor de saúde responsável deverá encaminhar, adicionalmente aos documentos citados nos incisos I e II, a cópia da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Educação da Saúde, que o certifica como Hospital de Ensino.

Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:

I - o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratualização ou aditamento à contratualização ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e

II - o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013,

o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.

Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no sítio http://www.saude.gov.br/sas a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

Art. 12. O IAC será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.

Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no sítio http://www.saude.gov.br/sas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;

II - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e

II - o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Of. Gab nº 492/2018

Pelotas, 15 de maio de 2018.

Senhor Coordenador,

Em resposta a decisão da plenária do Conselho de Saúde por solicitação da COMTEC em suspender o processo de chamamento público nº 01/2016 – Laboratórios de Análises Clínicas, nos manifestamos com os seguintes encaminhamentos:

1. A necessidade na regularização dos contratos com os prestadores de análises clínicas, vencidos desde o ano de 2000, é muito antiga. A primeira tentativa foi realizada no ano de 2003, mas a UFPel, onde a assistência a saúde era executada e gerenciada pela FAU, entrou judicialmente contra o edital, pois entendia que ela deveria assumir a totalidade do teto disponível. Entretanto, a UFPel não obteve êxito na demanda e o processo prosseguiu muitos anos depois;

2. Não há dúvidas que se trata de matéria complexa e pioneira no município, e as dificuldades perduraram até a publicação do chamamento público nº 01/2016. Nesse período foram diversos os apontamentos dos órgãos de controle externo, como DENASUS, TCU e TCE, além da cobrança do próprio Conselho de Saúde para a regularização desses contratos;

3. Resta vencido o questionamento sobre a necessidade na regularização desses contratos. Não vislumbra, portanto, qualquer possibilidade da sua não realização, que no caso só é possível mediante um processo de chamamento público. Aqui pressupomos que o Município e o Conselho de Saúde concordam com a sua realização, caso contrário estaríamos incorrendo em um flagrante descumprimento de norma legal, com conseqüências para os envolvidos.

Recebido em:
16/5/18
Por:
Conselho Municipal de Saúde

Ilmo Sr.
Luiz Guilherme Beletti
Coordenador Geral CMSpe
Nesta

Rua Tiradentes 3120 – Pelotas/RS – CEP: 96010-160
Fone: (53) 3284-9523 – Fax (53) 3284-9505
E-mail: sms.pelotas@gmail.com

CÓPIA

RECEBIDO
Em: / /

Pelotas
vamos compartilhar

CÓPIA

4. Portanto, o que está em discussão e gerou todo o conflito que culminou com a decisão em plenária do Conselho para a suspensão do processo foi a solicitação da Câmara de Vereadores, a partir de uma visita do Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde, cujo presidente é familiar (pai) dos sócios do laboratório que detém cerca de 40% do teto financeiro, somando R$57.000,00 mês. Apesar de compreendermos como legítimo o interesse privado na pauta, o chamamento público previu todos os prazos legais e o edital atendeu a legislação vigente, pois as contestações realizadas não foram acatadas e o município obteve êxito em todas as instâncias da justiça (anexo 1).

Abaixo um trecho da decisão do Tribunal de Justiça:

> *"O que causa surpresa, no entanto, é que o Sindicato dos Estabelecimento de Serviços de Saúde de Pelotas, que se pretende protetor das categorias de serviços de saúde da cidade, pretenda, ao invés de ampliar, restringir o acesso à disponibilização dos serviços.*
>
> *Assim, tenho que a probabilidade do direito não está demonstrada satisfatoriamente nos autos, tampouco se apresenta o perigo de dano, pois, ao contrário, o credenciamento de novos laboratórios atende ao interesse público, mormente àqueles insculpidos no art. 37, caput, da Lei Fundamental, publicidade e eficiência, havendo perigo de dano (ou ilícito), acaso mantida a continuidade de prestação de serviços por laboratório com contrato desatualizado e fora de vigência, como apontado na Auditoria do SUS".*

Cabe dizer que os Laboratórios tiveram oportunidade para realizar as contestações que julgaram pertinentes e essas foram objeto de análise do poder judiciário em todas as instâncias. O fato é que alguns laboratórios sequer entregaram a documentação para a sua habilitação no processo, o que pressupõe não atenderem as exigências técnicas/financeiras para prestar serviços ao SUS. Exigências estas que segundo a lei não podemos abdicar.

5) Foi a Secretaria de Saúde que solicitou ponto de pauta no ano de 2013 para os encaminhamentos necessários ao certame, demonstrando transparência do processo. O Conselho de Saúde deliberou em plenária pelo encaminhamento do chamamento público, embora insista que tal situação não tenha ocorrido. Basta, no entanto, verificar a ata de nº 05/2013 linhas 155 a 226, que ora transcrevemos um trecho dessa ata (anexo II):

> *"O conselheiro **Maurício Guimarães** encaminha pela renovação dos contratos atuais por 1 ano e a criação da Comissão para acompanhamento e avaliação dos serviços, e que após seja discutido novamente estes serviços; explica que os recursos ao setor privado, são pagos após realização e comprovação dos exames. O conselheiro Francisco Roig coloca que uma consulta ao IBGE ajudaria na agilização sobre dados para a distritalização dos serviços. Colocado em votação as propostas, **sendo a proposta 1 a apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (publicação de edital de chamamento público aos prestadores interessados)**, proposta 2 a apresentada pelo conselheiro Maurício Guimarães (renovação dos serviços atuais por 3 meses; **obtendo-se 13 votos a favor da proposta 1 e 5 votos a favor da***

CÓPIA

proposta 2. Sendo aprovado o encaminhado pela SMS, foi colocado em votação o parecer das Comissões, sendo aprovados com 17 votos a favor e 1 abstenção. O presidente Luiz Belletti propões que seja aprovado a realização de uma reunião da SMS com o sindicato dos prestadores de serviço, para evitar dúvidas e processos posteriores, sendo aprovado pela maioria dos conselheiros".

6) Os interessados no processo de chamamento público, seja o sindicato ou mesmo alguns laboratórios, no seu direito legítimo, promoveram algumas impugnações judiciais ao processo, questionando, entre outros, exigências técnicas e legais do edital e a não aprovação do chamamento pelo Conselho de Saúde. Destacamos que o município obteve êxito em todas as instâncias, conforme decisões que encaminhamos anexas;

7) Causou estranheza o fato do Conselho de Saúde, motivado por uma solicitação da Câmara de vereadores, tenha pautado a discussão desse processo somente depois de conhecido os laboratórios habilitados, já que eram sabedores do processo em andamento desde muito tempo.

Estranho, também, que em uma reunião da Comissão Técnica do Conselho – COMTEC, o parecer que serviu de base foi levado por um dos sócios do laboratório e coordenador da Comissão, que como mencionamos possui 40% do teto financeiro.

Importante registrar que tanto na COMTEC, como na plenária, dois votos de conselheiros, que representam entidades junto ao Conselho, pertencem aos sócios do referido laboratório. Embora legítimo a representação desses dois conselheiros, nesse caso, por possuir interesse direto no pleito, entendemos equívoco ético tanto na COMTEC, como na plenária;

8) Apesar do carimbo timbrado da Câmara de Vereadores/Comissão de Saúde, não houve debate na Comissão e nem fomos chamados para esclarecimentos naquele momento, o que faríamos prontamente, como tem sido nossa conduta regularmente. Também não foram consideradas as decisões judiciais que tratam, inclusive, da mesma pauta demandada (não ter passado no Conselho de Saúde), conforme já mencionadas;

9) Outro fato que merece destaque é que a Secretaria de saúde, através da participação direta da Secretária e equipe técnica, sempre esteve presente nas discussões que envolveu o tema em questão, o que denota o respeito pelo conselho de saúde e transparência na condução desse processo. É fato que a SMS se faz presente em todas as reuniões das comissões e plenárias, sendo exemplo de participação, o que demonstra o respeito ao controle social do SUS, mas que entende que as questões administrativas e jurídicas cabem a gestão do município.

CÓPIA

Até a presente data não houve nenhum apontamento, determinação ou julgamento que comprova essa situação citada pelos laboratórios, seja pelos tribunais de contas, ministério da saúde ou ministério público;

10) O fato do município não cumprir com as recomendações da COMTEC quanto a criação da comissão ou contato com o Sindicato, também já foi objeto de análise do poder judiciário, conforme transcrição abaixo, contidas nas decisões judiciais:

> *"Com efeito, quando do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 70069961225, de minha relatoria, restei vencida quanto ao mérito do recurso, decidindo este Colegiado que "o Conselho Municipal de Saúde aprovou a abertura do Edital de Credenciamento, e rejeitou a proposta alternativa, de renovação por três meses dos contratos com os prestadores atuais. Aprovou também a criação de comissão para avaliação da execução dos contratos, que como é natural, não necessita ser constituída antes de realizar-se o processo de credenciamento, já que os contratos serão dele decorrentes."*

Portanto, o que está sendo discutido no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas e que talvez muitos conselheiros não tenham percebido é que não se trata de questões de natureza técnica que possa comprometer ou afetar o atendimento de usuários do SUS quanto aos serviços de análises clínicas.

Compreende-se que alguns conselheiros tenham se sentido inseguros e por isso provavelmente tenham votado pela suspensão do processo, diante da complexidade da matéria e forma como os fatos foram expostos pelo Sindicato, ainda que a justiça tenha durante dois anos dado ganho de causa ao município, conforme já demonstrado.

Entretanto, não aceitamos que um pequeno grupo privado para manter os seus contratos e interesses financeiros tentem de forma irresponsável convencer os conselheiros que a gestão desrespeitou o Conselho nas suas decisões.

A secretaria de saúde participa ativamente de todas as comissões e plenárias do Conselho, como pode ser evidenciado pela lista de presença. É frequente a participação da própria Secretária de Saúde nas discussões sobre as políticas de saúde do município, o que denota um respeito por parte da gestão ao controle social.

O processo de chamamento público atendeu a todas as exigências legais e possibilitou, e não poderia ser diferente, ampla divulgação para que os interessados participassem. A escolha em participar ou não é de responsabilidade de cada laboratório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CÓPIA

É preciso que fique bem claro que a gestão municipal não entende como desobediência ou ilegalidade a continuidade do processo de chamamento público, pelo contrário, a suspensão nessa fase do processo e diante das decisões judiciais é que poderá acarretar em crime de responsabilidade ao Gestor. Abaixo o trecho da decisão da Justiça:

> *O que não se mostra razoável é a manutenção da prestação dos serviços com base em contratos que, quando da realização da Assembleia-Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas, ocorrida no dia 11 de abril de 2013, já estavam "vencidos há bastante tempo" e que já gerava questionamentos em diversas auditorias, como salientado na ata da solenidade (fl. 85, linha 183). Aliás, nesse sentido é a constatação nº 196530 do Departamento Nacional de Auditorias do SUS, segundo a qual os contratos com laboratórios de análises clínicas estão desatualizados e fora de vigência (fl. 5 do processo apenso).*

Apesar do respeito a ideia de que cabe ao Conselho tomar as medidas que entender necessárias, ressalto a minha indignação pela sensação de "ameaça" contida no parecer quanto ao envio de nossa posição aos órgãos de controle externo, visto mais um vez não compreendermos nossa ação como uma desobediência ou desrespeito e sim como resultante para a garantia e aplicação dos princípios jurídicos do serviço público.

Estamos, como sempre, a disposição dos órgãos de controle externo para os esclarecimentos dos fatos.

Aliás, essa matéria já foi objeto de análise junto ao MPF, diante de uma representação da Câmara de Vereadores, sendo o inquérito civil arquivado (anexo III).

A única certeza é que a constituição e a norma legal estão acima da gestão municipal e do próprio Conselho. O edital foi analisado pela PGM e pelo poder judiciário depois das impugnações e foi determinando pela justiça o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Ana Costa
Secretária Municipal de Saúde

Rua Tiradentes,3120 – Pelotas/RS – CEP: 96010-160
Fone: (53) 3284-9523 – Fax (53) 3284-9505
E-mail: sms.pelotas@gmail.com